

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 7.395, DE 2002

Altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **CLÓVIS FECURY**

I - RELATÓRIO

O presente projeto originário do Senado Federal, de iniciativa dos Senadores Edison Lobão, Francisco Escórcio e João Alberto de Souza altera a *Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências*.

Propõe a inclusão do Município de São Raimundo das Mangabeiras, do Estado do Maranhão, no art. 2º da referida lei.

Na Justificação destacam os Autores:

“No intuito de suprir a necessidade de oferecer uma formação profissional ampla, flexível e articulada aos seus cidadãos, o Município de São Raimundo das Mangabeiras, candidata-se a articulador de uma política de qualificação profissional (básica e técnica) para atuação no setor primário da economia visando à melhoria da qualidade de vida da população.

A proposição tramita em regime de PRIORIDADE, tendo sido aberto o prazo para recebimento de emendas, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cresce a importância da educação tecnológica e da formação profissional entre nós.

O Censo da Educação Profissional realizado em 1999, confirmou um total de três mil novecentos e quarenta e oito instituições, no País, que oferecem cursos nas modalidades básico, técnico e tecnológico, distribuídos na rede federal de ensino que abrange os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) e suas Unidades de Ensino Descentralizadas, as Escolas Técnicas Federais e suas Unidades de Ensino Descentralizadas, as Escolas Agrotécnicas Federais e as Escolas Técnicas e Colégios Agrícolas vinculados às Universidades Federais; nas redes de Escolas Técnicas, Agrotécnicas e Centros de Educação Tecnológica dos Estados, Municípios, Distrito Federal, e Setor Privado e na rede do Sistema S, que compreende a rede de Serviços Nacionais de Aprendizagem (Senai, Senac, Senar e Senat).

O Estado do Maranhão tem oitenta e nove instituições de educação profissional sendo que, somente seis, federais. A maioria, sessenta e oito são da iniciativa privada e as existentes não estão na região sul do estado, onde encontra-se o Município de São Raimundo das Mangabeiras.

O Pólo Sul do Maranhão é uma região privilegiada. Tem grandes áreas de cerradão e um clima ideal para plantação de soja, feijão, arroz e milho. Tem potencial agro-pastoril, uma boa malha rodoviária e ferroviária, está em franco desenvolvimento econômico e a comunidade anseia por uma escola agrotécnica.

A criação de uma escola impulsiona o desenvolvimento, oportuniza acesso ao conhecimento e eleva o grau de expectativa na comunidade onde está inserida. É um centro de aprendizagem, por excelência. As escolas técnicas e profissionais podem oferecer além de seus cursos regulares, cursos especiais, que proporcionem qualificação, reprofissionalização e atualização aos trabalhadores, independente do grau de escolaridade que tenham atingido.

O Parecer nº 16/99 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico relaciona vinte áreas profissionais, dentre elas: agropecuária, meio ambiente, mineração, química, recursos pesqueiros, transportes e turismo e hospitalidade. Todas estas áreas tratam de conhecimentos afins com a região onde se propõe a criação de uma escola agrotécnica.

Assim sendo votamos pela aprovação do PL nº 7.395, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CLOVIS FECURY
Relator

303299.0016